



DECRETO N° 131/2020

Regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20 regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/20 para o município de Paulistana, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO: a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO: a edição do Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO: que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO: a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

DECRETA:

Art.1º. Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação a PAULISTANA-PI, dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O recurso destinado a Paulistana, provenientes da Lei supracitada será, que terá seu repasse realizado pela Plataforma Mais Brasil e será gerido



pela Prefeitura Municipal de Paulistana-PI, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporte, Lazer, Turismo e Juventude.

Art. 3º. Este Decreto regulamentará a distribuição dos recursos provindos da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc 14.017/20, em relação aos incisos II e III, do Art. 2º.

Art. 4º. Fica criado o Comitê Gestor para atender as diretrizes técnicas da Lei nº 14.017/2020 neste município, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito deste município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, observando-se os incisos II e III do artigo 2º do Decreto nº 10.464/2020;
- III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no Parágrafo Único do artigo 1º deste Decreto;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Paulistana;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito deste município.

§ 1º. A COMISSÃO DE EXECUÇÃO de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I – O titular da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura , Juventude , Lazer e Juventude , que o presidirá;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura , juventude e Lazer
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- VII- 01 (um) Assessoria técnica
- VII- 01 (um) Assessoria Jurídica

Art. 5º. A Comissão Técnica de Execução tem a seguinte finalidade:

I- Julgare selecionar por meio dos critérios, que serão estabelecidos pelo Comitê Gestor, os inscritos para recebimento dos recursos da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20.

Art. 6º. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme inciso II, do Art. 2º da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20 da seguinte forma:

Inciso II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;



§ Para atender o inciso II da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20 no âmbito Municipal.

Parágrafo Único: Será realizado um Edital de Chamamento Público para inscrição de espaços e instituições/organizações culturais comunitárias com critérios específicos.

§ Os recursos deste Inciso serão distribuídos conforme o Art. 7º da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20.

Art. 7º. O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

Art. 8º. Os recursos provenientes da União, com montante especificado no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20 da seguinte forma:

Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º. O montante destinado será distribuído da seguinte forma.



a) Lançamento de 01 (um) edital de premiação de agentes culturais que tenham atuado no município de Paulistana-PI em diversas categorias.

I. Na elaboração do Edital de premiação cultural, caberá ao Comitê Gestor definir o valor da premiação por categoria, observando os cadastros no Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Paulistana-PI –, o impacto econômico e a quantidade de pessoas envolvidas.

Art. 9º. Na hipótese de sobra de recursos para atendimento ao inciso II e III da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20 no âmbito do Município de Paulistana-PI, o Comitê Execução poderá decidir sobre o remanejamento para os proponentes habilitados nos processos de inscrição e seleção.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de cultura, Desporte, Lazer,Turismo e juventude poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017, de 2020.

Art. 11º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 12º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Paulistana-PI, 07 de Outubro de 2020.

Gilberto Jose de Melo
Prefeito Municipal